



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 150/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução CNJ 401, de 16 de junho de 2022, que "*Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão*",

CONSIDERANDO que conforme preceitua o artigo 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, a cidadania e a dignidade humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º da CF/88 estabelecem a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratifica a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico,

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho,

RESOLVE

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será constituído por magistrados e servidores, com e sem deficiência, do quadro efetivo deste Tribunal, assim distribuídos:

I - um(a) (1) magistrado(a), preferencialmente com experiência em assuntos atinentes à acessibilidade e inclusão;

II - três (3) servidores(as) com deficiência;

III - um(a) (1) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - um(a) (1) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - um(a) (1) representante da Coordenadoria de Planejamento Físico;

VI - um(a) (1) representante do Núcleo de Saúde;

VII - um(a) (1) representante da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

VIII - um(a) (1) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

IX - um(a) (1) representante da Escola Judicial.

§ 1º Os(as) servidores(as) de que trata o inciso II deverão, preferencialmente, representar os diferentes tipos de deficiência (física, visual e auditiva), de maneira a contemplar as diversas necessidades existentes no Regional.

§ 2º Os(as) membros(as) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão serão designados(as) mediante Portaria da Presidência deste Tribunal.

§ 3º O Subcomitê será coordenado pelo(a) magistrado(a) e, em suas ausências, pelo(a) vice coordenador(a) que será escolhido(a) por seus integrantes, a quem caberá, inclusive, o voto de qualidade referido no §2º do art. 10.

§ 4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I - zelar pelo pleno cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 401/2021, do CNJ;

II - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - propor à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Subcomitê;

IV - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

V - emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º. Cabe ao coordenador do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SAAI), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) presidente do subcomitê as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á em caráter ordinário, quadrimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões do subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se a reunião do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou vice coordenador(a).

Art. 10 As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11 O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão se associará ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade do TRT6.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Logística e Sustentabilidade do TRT6 das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13 Nas ausências do(a) coordenador (a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14 O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 16 Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – Arts. 2º, 3º e 4º do Ato TRT GP Nº 508/2016.

Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de março de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região